



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

Nota Técnica nº 83/IEF/GCMUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0073410/2021-40

PROCEDÊNCIA: Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

DESTINATÁRIO: Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

ASSUNTO: Quitação de Recursos de Termos de Compromisso de Compensação Minerária

EMENTA: Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa dar subsídios à Diretoria de Unidades de Conservação e Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB/Copam, sobre a execução de recursos pactuados do Termo de Compromisso de Compensação Minerária TCCFM nº 96756437/2024 (147756985), a ser submetido para aprovação da quitação total do termo mencionado. A referida execução do recurso foi orientada por meio do Plano de Trabalho PT IEF/GCMUC nº 02/2024 (90370828), que visava:

Desenvolvimento de projeto de engenharia para pavimentação da estrada de acesso ao Parque Estadual da Lapa Grande, localizado no município de Montes Claros - MG.

2. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

3. DOS DOCUMENTOS ANALISADOS E RECURSOS ENVOLVIDOS

Ressalta-se que nesta nota técnica foram analisados os seguintes documentos:

Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária 96756437/2024 (147756985),

Plano de Trabalho IEF/GCMUC nº 02/2024 (90370828)

Documentos comprobatórios de Quitação apresentados pela empresa (147535108)

Pode-se verificar que o Termo de Compromisso de Compensação Minerária TCCFM nº 96756437/2024, que constava o valor de R\$ 1.109.878,92 (um milhão, cento e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), foi objeto do Plano de Trabalho IEF/GCMUC nº. 90370828/2024 para “Desenvolvimento de projeto de engenharia para pavimentação da estrada de acesso ao Parque Estadual da Lapa Grande, localizado no município de Montes Claros - MG”. Os mencionados documentos comprobatórios demonstram a quitação do valor total de R\$ 777.485,94 (Setecentos e setenta sete mil, quatrocentos e oitenta cinco reais e noventa quatro centavos), por meio das notas fiscais (147558029).

O Valor restante no referido termo de compromisso foi de R\$ 332.392,98 (Trezentos e trinta dois mil, trezentos e noventa dois reais e noventa oito centavos).

Após a análise dos referidos documentos, a Gerência de Manejo e Criação de Unidades de Conservação (GCMUC) não identificou objeções quanto às informações apresentadas.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto e, considerando que compete a esta gerência, a prestação de contas do referido Plano de Trabalho IEF/GCMUC nº. 90370828/2024, aprovado na 99ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM, segue a presente Nota Técnica à Diretoria de Unidades de Conservação e à Câmara de Proteção à Biodiversidade de COPAM, para cumprimento ao disposto na legislação de referência, visando subsidiar a aprovação PARCIAL do Termo de Compromisso de Compensação Minerária TCCFM nº 96756437/2024(147756985) no valor de R\$ 777.485,94 (setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) de compensação florestal minerária devidos pela empresa VALE S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 26/08/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147483028** e o código CRC **CA95F49F**.